



Conselho Federal de Química

Plenário  
Presidência

Gerência Executiva  
Gerência Administrativa  
Coordenação Administrativa

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2800.00.04424.2024

O presente Estudo Técnico Preliminar segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 18 § 1º, incisos de I até XIII, no que couber), e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Em conformidade com o disposto no artigo 5º, Parágrafo único da [Portaria Seges/MGI nº 1.769](#), de 25 de abril de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de extinção de contratos com vigência por prazo indeterminado para serviços públicos essenciais, como os de energia elétrica, água e esgoto, conforme a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser ajustados à nova legislação até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026." (NR)

1.2. Nesse contexto, a contratação vigente com a empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A. (nº 2800.00.00118.2023), realizada sob a égide da revogada Lei nº 8.666/1993 e com vigência por prazo indeterminado, deverá ser ajustada às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), que atualmente rege as contratações públicas. Tal adequação é essencial para assegurar a conformidade legal e a continuidade ininterrupta da prestação do serviço.

1.3. Adicionalmente, destaca-se que o fornecimento de energia elétrica é imprescindível ao pleno funcionamento das atividades institucionais do Conselho Federal de Química (CFQ), atualmente instalado em duas unidades físicas: sua sede provisória, localizada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, e sua sede própria, situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, também em Brasília-DF, a qual se encontra em processo de reforma.

1.4. A descontinuidade do fornecimento representaria sério risco à continuidade administrativa, operacional e institucional.

1.5. A presente contratação visa, portanto, assegurar o atendimento ininterrupto e regular às necessidades do CFQ, dentro dos parâmetros legais e operacionais exigidos, promovendo uma transição eficiente e segura para o novo regime jurídico de contratações públicas.

1.6. A transição para o novo regime jurídico é, portanto, imperativa, com o objetivo de atender aos requisitos legais, otimizar a gestão dos contratos e assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica para as, atuais, duas sedes do Conselho Federal de Química de maneira eficiente e dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente.

1.7. A contratação em questão integra o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, de modo a assegurar seu alinhamento com o planejamento institucional e com os princípios da [Lei nº 14.133/2021](#).

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo, seguro e eficiente de energia elétrica às unidades do Conselho Federal de Química (CFQ), a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

### Adoção de vigência por prazo indeterminado

2.2. O fornecimento de energia elétrica é uma necessidade permanente e indispensável para o funcionamento ininterrupto da estrutura administrativa do Conselho Federal de Química (CFQ), caracterizando-se, assim, como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A contratação por prazo indeterminado mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando que:

- I - Elimina a necessidade de renovações contratuais frequentes;
- II - Proporciona maior previsibilidade orçamentária;
- III - Reduz custos administrativos relacionados a novas contratações;
- IV - Permite a manutenção de condições contratuais estáveis e favoráveis.

2.3. A adoção de vigência por prazo indeterminado está fundamentada no art. 109 da [Lei nº 14.133/2021](#), tendo em vista tratar-se de um serviço público prestado em regime de monopólio, cuja vantajosidade para o CFQ foi devidamente reconhecida neste Estudo Técnico Preliminar.

### Características técnicas e operacionais do serviço

2.4. É imprescindível que a contratada forneça, de forma contínua, energia elétrica, conforme o perfil de consumo das unidades consumidoras (UC's) do Conselho Federal de Química (CFQ).

2.5. O fornecimento deverá atender de forma ininterrupta, salvo em casos justificados de manutenção programada ou situações emergenciais previstas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), às seguintes unidades físicas do CFQ:

- I - Unidade em funcionamento: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF.
- II - Sede própria em reforma: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Brasília/DF.

2.6. Ambas as unidades deverão ser contempladas pelo fornecimento de energia, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Autarquia.

2.7. O serviço deverá contar com medição individualizada baseada no consumo real de cada unidade, com faturamento mensal discriminado, em conformidade com os critérios técnicos e regulatórios estabelecidos pela ANEEL.

### Prazos e periodicidade de entrega ou execução

2.8. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, com fornecimento diário de energia elétrica às unidades do Conselho Federal de Química (CFQ), excetuando-se eventuais interrupções previamente justificadas e comunicadas pela concessionária responsável.

2.9. O faturamento será mensal, e a fatura deverá ser entregue, conforme opção do consumidor, em formato impresso ou eletrônico, com no mínimo 10 dias úteis de antecedência ao vencimento, conforme exigido para a classe poder público, de modo a viabilizar a conferência e o pagamento pelos fluxos internos da Administração.

### Padrões de qualidade mínimos aceitáveis

2.10. A empresa contratada deverá assegurar a prestação do serviço com níveis adequados de qualidade, garantindo o fornecimento de energia elétrica conforme os padrões de tensão, continuidade e confiabilidade compatíveis com as características das unidades atendidas.

2.11. Deverá ser garantido o restabelecimento do fornecimento em caso de interrupções dentro de prazos compatíveis com as boas práticas operacionais, de forma a minimizar prejuízos às atividades do Conselho Federal de Química (CFQ).

2.12. O atendimento a chamados técnicos emergenciais deverá ocorrer em prazo razoável e compatível com a urgência da situação, assegurando resposta ágil em casos de falhas que comprometam o funcionamento das instalações.

### Requisitos legais ou normativos

2.13. A contratação deverá observar a [Lei nº 14.133/2021](#), bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

2.14. A empresa contratada deverá atuar em conformidade com os dispositivos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e comprovar a sua regularidade fiscal, trabalhista e técnica mediante apresentação de documentos válidos e atualizados.

2.15. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#), bem como demais exigências legais relacionadas à sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto contratual.

2.16. É vedada a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de garantir o controle direto sobre a execução do serviço e a responsabilidade técnica integral da empresa contratada.

2.17. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 101 da [Lei nº 14.133/2021](#), tendo em vista a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a avaliação de risco, que não justificam a imposição dessa obrigação.

2.18. Não se faz necessária a realização de visita técnica ou avaliação prévia do local de execução, tendo em vista a simplicidade e a padronização do objeto, que não demandam análise in loco para a compreensão da demanda ou formulação da proposta.

### Sustentabilidade

2.19. Dentre outros aspectos, esta contratação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à [Lei nº 14.133/2021](#). A referida lei consagra o desenvolvimento nacional sustentável como princípio (art. 5º) e objetivo processual (art. 11, inciso IV). As diretrizes para a aplicação da sustentabilidade nas contratações federais são continuamente detalhadas em regulamentos específicos e orientações, em especial o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União \(AGU\)](#), que orienta a incorporação de critérios, práticas e diretrizes sustentáveis em conformidade com a Lei de Licitações.

## 3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Antes de apresentar a estimativa das quantidades e dos valores envolvidos na contratação, é necessário esclarecer como são calculados o consumo e o valor pago pelo fornecimento de energia elétrica.

3.2. A tarifa de energia elétrica, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que pode ser visualizada no documento 0187565, corresponde ao valor cobrado por unidade consumida (R\$/kWh). Essas tarifas são públicas, uniformes dentro de cada área de concessão e periodicamente atualizadas pela agência reguladora, conforme previsto nos contratos de concessão firmados com as distribuidoras.

3.3. O Conselho Federal de Química é classificado como consumidor do Grupo B – Classificação B3: Poder Público / Poder Público Federal – Consumo Ativo, com fornecimento em baixa tensão e cobrança sob tarifação monômnia, ou seja, exclusivamente sobre o consumo de energia elétrica (em kWh).

3.4. Para melhor compreensão, é importante distinguir os conceitos de tarifa e preço:

I - **Tarifa:** é o valor base definido pela ANEEL para remunerar os serviços prestados pela distribuidora de energia elétrica (transmissão, distribuição, encargos e energia propriamente dita);

II - **Preço:** corresponde ao valor final pago pelo consumidor, resultante da soma da tarifa com os tributos incidentes, como ICMS, PIS/PASEP e COFINS.

3.5. Portanto, o valor total da fatura de energia elétrica do CFQ é calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor total da fatura} = (\text{Consumo mensal em kWh} \times \text{Tarifa por kWh}) + \text{Tributos} + \text{Encargos regulatórios eventualmente aplicáveis}$$

3.6. Compreende-se por:

3.6.1. **Consumo mensal (kWh):** energia efetivamente utilizada no período;

3.6.2. **Tarifa por kWh:** valor unitário homologado pela ANEEL, aplicável à classe de consumo do CFQ;

3.6.3. **Tributos:** encargos fiscais incidentes, como ICMS, PIS/PASEP e COFINS;

3.6.4. **Encargos regulatórios:** valores adicionais estabelecidos pela regulação setorial, como as bandeiras tarifárias, que refletem custos variáveis de geração de energia.

3.7. Dessa forma, a estimativa do consumo foi elaborada com base na média aritmética do consumo registrado nas faturas emitidas pela concessionária Neoenergia Distribuição Brasília S.A., referentes ao ano de 2024, levando-se em consideração o início da obra de reforma da Sede SAUS a partir de junho, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Unidade Consumidora	Consumo (KWh)	Consumo (R\$)
SEDE SAUS (após início da obra)	0,880	R\$ 944,80
Parque Cidade - Sala 901	1,208	R\$ 1.499,40
Parque Cidade - Sala 902	1,795	R\$ 2.009,72
Parque Cidade - Sala 903	1,612	R\$ 1.852,64
Parque Cidade - Sala 904	2.406	R\$ 2.633,17
Parque Cidade - Sala 905	2.474	R\$ 2.620,96.

3.8. A soma da média do consumo mensal apurado, resultou em um valor mensal estimado de **10,375 KWh**.

3.9. A soma da média dos valores mensais apurados, resultou em um valor mensal estimado de **R\$ 11.560,69**.

3.10. Sendo assim, estima-se que o custo anual da contratação será de:

I - **R\$ 11.560,69 x 12 meses = R\$ 138.728,28** (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

3.11. Reforça-se que as tarifas aplicam-se obrigatoriamente a todos os consumidores atendidos pela distribuidora, sem possibilidade de negociação individual. Trata-se, portanto, de referência oficial e única possível para a aferição do valor da contratação, reforçando a viabilidade jurídica da inexigibilidade e a consistência técnica da estimativa.

3.12. Considerando a previsão de desmobilização das unidades do Edifício Parque Cidade Corporate com a conclusão da reforma da sede própria do CFQ, será realizado, em tempo oportuno, aditamento contratual para exclusão dessas unidades.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A Neoenergia Distribuição Brasília S.A. é a concessionária exclusiva autorizada pela ANEEL para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, conforme contrato de concessão vigente. Trata-se de serviço essencial e regulado, prestado em regime de monopólio natural, o que inviabiliza a competição.

4.2. Dessa forma, a contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento exclusivo, cuja execução somente pode ser realizada pela concessionária local.

#### Modalidades de Fornecimento de Energia Elétrica

4.3. No mercado regulado, o fornecimento de energia elétrica ocorre por meio de duas modalidades principais: Modalidade A (Grupo A) e Modalidade B (Grupo B), conforme a classificação da [Agência Nacional de Energia Elétrica \(ANEEL\)](#), baseada na demanda contratada e na tensão de fornecimento.

a) **Modalidade A – Grupo A:** Trata-se da modalidade destinada a consumidores com demanda contratada igual ou superior a 75 kW. O fornecimento é realizado em alta tensão, geralmente em níveis superiores a 2,3 kV. Essa modalidade é mais adequada a grandes consumidores, como indústrias, centros comerciais de grande porte e edifícios com alto consumo energético. A tarifação é do tipo binômia, ou seja, há cobrança tanto pela demanda contratada quanto pelo consumo efetivo. Além disso, exige estrutura física e técnica compatível, como transformadores, sistemas de proteção e medição diferenciados.

b) **Modalidade B – Grupo B:** Destinada a consumidores com demanda inferior a 75 kW e tensão menor que 2,3 kV, a modalidade B compreende o fornecimento em baixa tensão, com tarifação monômia (cobrança exclusivamente sobre o consumo em kWh). É aplicável a consumidores residenciais, estabelecimentos comerciais e unidades administrativas públicas com consumo de menor porte, sem necessidade de infraestrutura técnica complexa.

### **Justificativa para adoção da Modalidade B pelo CFQ**

4.4. O Conselho Federal de Química (CFQ) é uma autarquia de natureza administrativa, cujas atividades não exigem elevado consumo de energia elétrica. As unidades do CFQ funcionam em imóveis de uso administrativo convencional, com carga elétrica típica de escritórios (equipamentos de informática, iluminação, sistemas de climatização e servidores de pequeno porte), sem demanda que justifique fornecimento em alta tensão.

4.5. Com base nos levantamentos técnicos e históricos de consumo, verifica-se que:

- I - A demanda de energia elétrica do CFQ está abaixo de 75 kW;
- II - O fornecimento em baixa tensão tem sido suficiente e estável, sem ocorrência de limitação técnica;
- III - A adoção da modalidade A implicaria custos adicionais desnecessários, tanto em infraestrutura quanto em tarifação, sem benefícios proporcionais.

4.6. Portanto, a contratação do fornecimento de energia elétrica na modalidade B é a mais adequada ao perfil de consumo do CFQ, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A contratação de concessionária autorizada visa o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica, atendendo às necessidades operacionais do Conselho Federal de Química (CFQ), com base nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0127284). A solução contratada deverá garantir o fornecimento adequado de energia elétrica para as duas unidades físicas do CFQ, localizadas nos seguintes endereços:

- I - Sede provisória, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF;
- II - Sede própria, no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Brasília-DF, que atualmente passa por reforma.

5.2. A solução também incluirá a medição individualizada do consumo, com faturamento mensal, e atendimento contínuo, conforme os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), assegurando a regularidade do fornecimento de energia elétrica para que o CFQ possa desenvolver suas atividades administrativas e operacionais sem qualquer interrupção.

5.3. A solução deverá garantir atendimento ininterrupto, salvo hipóteses de interrupções programadas ou emergenciais, nos termos das normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como assegurar suporte técnico adequado, incluindo assistência para restabelecimento do serviço em caso de falhas e atendimento a chamados de urgência dentro dos prazos regulatórios.

5.4. A empresa contratada deverá observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e garantir a eficiência na prestação do serviço, de acordo com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e as disposições específicas da ANEEL.

5.5. Essa contratação objetiva a otimização da gestão do serviço de energia elétrica, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a continuidade dos serviços essenciais para o CFQ.

## **6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto, fornecimento contínuo de energia elétrica, constitui serviço indivisível, prestado de forma unificada pela concessionária autorizada a operar no Distrito Federal, qual seja, a Neoenergia Distribuição Brasília S.A.

## **7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

7.1. O resultado pretendido é garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica ao Conselho Federal de Química (CFQ), atendendo às necessidades operacionais e administrativas das suas duas unidades físicas:

I - Sede provisória localizada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF;

II - Sede própria, situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Brasília-DF, que está em processo de reforma.

7.2. Adicionalmente, busca-se maximizar a economicidade no processo de contratação, ao optar pela solução que elimina a necessidade de licitação em um contexto monopolista, permitindo a continuidade do serviço com previsibilidade orçamentária e tarifas já reguladas pela ANEEL, evitando gastos excessivos com custos de processos licitatórios e custos adicionais administrativos.

## **8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CFQ PREVIAMENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Cadastro da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), se ainda não incluído, conforme [Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022.

8.2. Atualização dos dados cadastrais das unidades consumidoras junto à concessionária de energia, garantindo que estejam em nome do Conselho Federal de Química, com os endereços corretos e demais informações pertinentes.

8.3. Análise e conferência da documentação da contratada, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e técnica, a ser exigida no processo de contratação direta por inexigibilidade.

8.4. Aprovação interna do Termo de Referência e demais documentos técnicos, com as devidas assinaturas e encaminhamentos à autoridade competente para autorização da contratação.

8.5. Publicação do extrato de inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para garantir a transparência e a publicidade do processo.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. O objeto desta contratação não está relacionado com os demais processos de contratação do Conselho Federal de Química.

## **10. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

10.1. Nos termos do art. 1º da [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

10.2. O Guia nacional de contratações sustentáveis prevê 4 passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

I - Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;

II - Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

III - Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da

vantajosidade e da sustentabilidade;

IV - Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

10.3. Analisa-se a seguir cada item do Guia:

10.3.1. Não há de se falar em reuso no caso visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

10.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido a sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL;

10.3.3. A Análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

10.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade deverá ter gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

## **11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

11.1. Após a análise detalhada das necessidades operacionais do Conselho Federal de Química (CFQ) e das alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento de energia elétrica, conclui-se que a contratação da empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A., única fornecedora autorizada de energia elétrica no Distrito Federal, é a solução mais adequada e necessária para o atendimento das demandas do CFQ.

11.2. Considerando que a continuidade do fornecimento de energia elétrica é imprescindível para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do CFQ, a manutenção do serviço atual sem interrupções se apresenta como a única opção viável, especialmente em razão da inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A contratação da Neoenergia Distribuição Brasília S.A.:

I - Garante a continuidade do fornecimento de energia elétrica sem riscos de descontinuidade, o que é crucial para o funcionamento das duas sedes do CFQ, no Setor Comercial Sul e no Setor de Autarquias Sul, em Brasília;

II - Atende aos requisitos legais estabelecidos na [Portaria Seges/MGI nº 1.769](#), de 25 de abril de 2023 e a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, que determina a adequação de contratos de serviços públicos essenciais à nova legislação com vigência por prazo indeterminado deverão ser ajustados à nova legislação até 31 de dezembro de 2026

III - Minimiza o risco de interrupções que poderiam impactar diretamente as operações e comprometer a execução das atividades administrativas e técnicas do CFQ;

IV - Assegura o cumprimento das normas regulatórias da ANEEL e da legislação vigente, garantindo a regularidade do serviço prestado.

11.4. Dessa forma, a contratação se mostra tecnicamente viável, legalmente adequada e essencial para a continuidade das atividades do CFQ, atendendo plenamente às necessidades de fornecimento de energia elétrica e alinhando-se aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços essenciais prestados pelo órgão.

Brasília, 15 de maio de 2025.

Elaborado por:

**VIVIANE GLAUCIA SOUZA**

Integrante Requisitante

**JESSICA GONÇALVES PEREIRA**

Integrante Técnica

Aprovado por:

**WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA**

Gerente-Executivo

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Goncalves Pereira**, **Analista**, em 20/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Glaucia Souza**, **Gerente**, em 20/05/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfq.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0127173** e o código CRC **AC3611C0**.

**Referência:** Processo nº 2800.00.04424.2024

SEI nº 0127173

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar  
Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: (61) 2099-3300 - [www.cfq.org.br](http://www.cfq.org.br)